



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta SUZANO S.A, CNPJ Nº. 16.404.287/0461-47, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para barramento em corpo de água superficial do córrego Águas Claras, região hidrográfica do Rio Riacho, no município de Aracruz, requerido por meio do processo AGERH nº 2025-L3QFG, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do barramento: 381447 E / 7810868 N, Datum WGS-84;

II – Dados do barramento:

- a) Área máxima inundada: 720.000 m<sup>2</sup>
- b) Volume máximo acumulado: 23.040.017 m<sup>3</sup>

III – Finalidade de uso das águas: Reservação Hídrica

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**Art. 2º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 3º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do período de sua vigência.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 30/10/2025 15:23:53 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 30/10/2025 15:24:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/10/2025 15:24:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GMJ6NH>